



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



**PROCEDIMENTO Nº EB123/PEBP/PRFN-3/2022/2023 NO ÂMBITO DE CONSULTA
PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA OS BARES PARA O ANO LETIVO
DE 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.^a
Caderno de Encargos**

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de **Aquisição de Bens para os Bares**.

**Cláusula 2.^a
Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) O anexo I ao presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento total dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE BENS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de bens as seguintes obrigações principais:

1.1 Confeção e Fornecimento de Bens:

2.0	Bens	Unidades	Quantidades
2.1	Água c/gás 250 ml	Un	100
2.2	Água s/gás PET 330 ml	Un	9000
2.3	Baguete Integral 100 grs	Un	1020
2.4	Bolos Diversos (queque)	Un	1250

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

2.5	Cacau em Pó	kg	3
2.6	Café em Grão (inclui máquina, moíno, açúcar e manutenção, loiça e talheres (chávenas para café e chá e respetivos talheres)	kg	400
2.7	Café Descafeinado	kg	7
2.8	Chá (sabores diversos) - saquetas	Un	3500
2.9	Chocolate de Leite c/Bolacha Pequeno 50 grs	Un	500
2.10	Chocolate de Leite Pequeno 50 grs	Un	900
2.11	Croissant Simples 80 grs (Massa Brioche)	Un	9500
2.12	Croissant Simples 80 grs (Massa Folhada)	Un	500
2.13	Fiambre Fatiado	Kg	155
2.14	Iogurte Sólido (aromas diversos) 125 grs	Un	60
2.15	Iogurte Sólido (Cereais) 125 grs	Un	60
2.16	Iogurte Sólido Natural 125 grs	Un	100
2.17	Iogurte Líquido (aromas diversos) 175 ml	Un	120
2.18	Iogurte Líquido (Cereais) 175 ml	Un	120
2.19	Leite Meio Gordo	Lt	1000
2.20	Leite c/Sabores Diversos 200 ml	Un	2200
2.21	Manteiga	Kg	70
2.22	Pão de Água redondo 100 grs	Un	2000
2.23	Pão de Cereais 50 grs	Un	2200
2.24	Paposeco	Un	600
2.25	Pão Escuro de Passas c/Nozes 50grs	Un	1500
2.26	Pão de Forma Apolo Grande	Kg	350
2.27	Pão de Leite Simples 50 grs	Un	500
2.28	Pastel de Nata	Un	4000
2.29	Queijada	Un	2000
2.30	Queijo Fatiado	Kg	370
2.31	Sopa	Un	3500
2.32	Sumos diversos S/gás 200ml	Un	5000
2.33	Tremoços	Kg	120
2.34	Rissol de Frango	Un	350
2.35	Vitelinho de Carne	Un	550

2. Os bens solicitados no caderno de encargos deverão respeitar todas as normas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



comunitárias (normas de higiene e segurança alimentar) vigentes, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

3. **O adjudicatário obriga-se a cumprir as Condições Especiais e as Condições Gerais constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.**
4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os bens conforme as necessidades da escola, considerando que as quantidades mencionadas no lote acima referido constituem uma estimativa.
5. As entidades deverão apresentar junto com a respetiva proposta uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens.
6. **Os preços unitários propostos terão de estar arredondados à segunda casa decimal.**
7. O fornecedor torna-se responsável por qualquer defeito nos bens fornecidos, tendo em conta que não poderá prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até o termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



peessoas colectivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADES ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e do seu anexo I, a escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **45.560,00€ (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta euros)**, para o período abrangido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na RAM.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e respetivos documentos para o local de entrega.
3. As entidades deverão discriminar na respetiva proposta o **preço total do fornecimento dos bens**, descrito nos pontos 1. e 2. da cláusula 4.ª do caderno de encargos, **vigente para o período do contrato a estabelecer**, sem IVA incluído, com referência à taxa legal em vigor aplicada.
4. O preço base é fixado em **45.560,00€ (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta euros)** para o período abrangido, acrescido do IVA à taxa legal em vigor na RAM.
5. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o nº 1 do art.º 47.º do CCP, no seu período de vigência. **Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.**
6. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



7. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos bens a concurso.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação dos bens

1. O prestador dos bens obriga-se à execução do contrato, com todos os bens e condições objeto de contrato referidos no presente caderno de encargos e no seu anexo I, com **início a 03 de outubro de 2022 e término a 31 de julho de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.^a

Forma de prestação dos bens

1. Será da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Fornecer outros utensílios adequados aos bares;
 - b) Guardanapos;
 - c) Colaboração nas festas ocorridas na escola;
2. A escola coloca à disposição as instalações, equipamento, utensílios e material diverso existente conforme o inventário que será fornecido em tempo útil;
3. Consideram-se instalações da escola os bares de pessoal e de alunos, as salas de convívio, esplanada, sanitários, corredores, elevador, bem como a zona de carga e descarga dos produtos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO



Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

4. Todas as matérias-primas e bens não alimentares, destinados à higiene de todo o pessoal dos bares, nomeadamente sabonete líquido, desinfetante e papel para as mãos, luvas descartáveis e a limpeza de todos os utensílios do equipamento e instalações de todo o serviço dos bares, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá fornecer adequada informação e formação à totalidade dos trabalhadores que no seu dia a dia contactam com alimentos, nomeadamente em “Higiene e Segurança Alimentar”.
6. É da responsabilidade do adjudicatário o aprovisionamento atempado de todos os produtos indispensáveis aos bares, assegurando a sua aquisição, transporte, acondicionamento, armazenagem e manuseamento nas condições adequadas para a manutenção da sua qualidade e propriedades.
7. Se o adjudicatário não entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, a escola reserva-se ao direito de adquirir, noutro prestador de bens, as quantidades necessárias ao seu consumo, de qualidade pelo menos igual à que deveria ser fornecida, sem dependência de aviso ao adjudicatário, sendo por ele paga toda a despesa, por meio de dedução das faturas do fornecimento.
8. A escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo assegurará, sem encargos para o adjudicatário, o fornecimento de água, gás e energia elétrica, necessários ao bom funcionamento dos bares e à limpeza das instalações.
9. Será por conta do adjudicatário o custo de todas as chamadas telefónicas que efetue.
10. O transporte de lixo dos bares e restantes instalações a ele inerentes para a zona de recolha pública é da responsabilidade do pessoal do adjudicante.
11. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.^a

Obrigações Contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os bens identificados na sua proposta;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adquirente, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



adquirente;

- c) Não alterar as condições do funcionamento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos e seu anexo I;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se encontram os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.^a

Cessação da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá subcontratar, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
- 3. Em caso de incumprimento das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, indicado pela escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, pela ordem sequencial, nos termos do artigo 318.ºA do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º, o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325º e 329º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem. Assim:

- a) Em caso de não cumprimento do fornecimento dos bens, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo pelo valor do respetivo fornecimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



- de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Denúncia do contrato

1. O contrato a estabelecer poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que comunicada essa intenção por carta, registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao prazo em que se pretende a cessação.
2. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva comunicação.
3. A denúncia do contrato não implica o pagamento, por parte da entidade adjudicante, de quaisquer créditos vincendos, a partir da data em que se efetiva a sua cessação.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador dos bens, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



3. O prestador de bens apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre ambas as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a plataforma eletrónica acinGov pelo site <https://www.acinGov.pt/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



dias subsequentes à respetiva alteração.

3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente ao do dia seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 08 de setembro de 2022

O Conselho Administrativo

Signed by: **ANA PAULA VIVEIROS CARDOSO**

Identification number: 08265316

Date: 2022.09.08 15:30:53+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL

CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400

EMAIL: srvadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS PARA OS BARES - ANO LETIVO DE 2022/2023

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. O **café em grão** a utilizar no 2.6 pressupõe-se de **qualidade superior**.
2. O fornecimento de **café em grão** referido no ponto anterior tem subjacente a colocação, no bar de pessoal da escola (Piso 2), de **uma máquina de café** e de **um moinho de café**, por parte do adjudicatário, durante o período de vigência do contrato. A manutenção destes equipamentos será da responsabilidade do adjudicatário.
3. A entrega do equipamento assinalado no ponto anterior e outros utensílios adequados aos bares, determina a celebração de um contrato de comodato, **nos termos do art.º 1129º do Código Civil**.
4. Os **sumos 100%** a propor para os bens referidos em 2.32 deverão respeitar o valor de percentagem de açúcar e de sumo de fruta conforme **Resolução n.º 1013/2008**, de 25 de setembro.
5. Os **pastéis de nata** mencionados em 2.28, pressupõem-se com a base em **massa folhada**.
6. Todos os bens a propor deverão ser de **qualidade média/superior, particularmente, os produtos omissos na referência da sua qualidade**.
7. Os bens de padaria e pastelaria (consumo diário), deverão dar entrada na escola pelas 7h30m.

Funchal, 08 de setembro de 2022

O Conselho Administrativo

Signed by: **ANA PAULA VIVEIROS CARDOSO**
Identification number: 08265316
Date: 2022.09.08 15:34:03+01'00'



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: srvadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt